

TIGRE S.A. PARTICIPAÇÕES

JOINVILLE - SC

CNPJ nº 84.684.455/0001-63 - NIRE 4230000481-2

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2024

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 25 de abril de 2024, às 09h00min, na sede da Companhia, situada na Rua Xavantes, nº 54, Bairro Atradores, CEP 89.203-900, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (“Companhia”).

2. Composição da mesa: A Assembleia foi presidida pelo Sr. Felipe Hansen e secretariada pela Sra. Nayara Fernanda Alves.

3. Convocação, Presenças e Publicações: (i) Edital de Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), e de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Atendendo ao disposto no Artigo 134, §1º da Lei das S.A., compareceu à Assembleia o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Otto Rudolf Becker Von Sothen e o Sr. Leandro Sidney Camilo da Costa (CRC nº 2SP000160/O-5) representante legal da empresa de auditoria independente PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., e (ii) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras (contendo o relatório dos Auditores Independentes): publicados no jornal “O Estado de São Paulo - Estadão” no dia 27/03/2024.

4. Ordem do dia: (i) Apreciação das contas e do Relatório da Administração, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2023, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes; (ii) Destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2023 e distribuição de dividendos; (iii) Conversão integral das ações Preferenciais Classe A em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, na proporção de 1:1 (um para um); (iv) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (v) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vi) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (vii) Fixação de verba global para a remuneração da Administração para o exercício de 2024.

5. Deliberações: Os acionistas deliberaram sobre os assuntos constantes da ordem do dia, conforme abaixo: Inicialmente, foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas que a presente Ata seja lavrada sob a forma de sumário e que a publicação seja realizada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme previsto no § 1º, do Artigo 130, da Lei das S.A. (i) Após exame e discussão, os Acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2023, devidamente publicados no jornal “O Estado de São Paulo - Estadão”, edição do dia 27/03/2024 (páginas 01 à 07 online e B29 no impresso), auditado pela PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., tendo o parecer emitido em 26 de março de 2024, sem ressalvas. (ii) Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2023, no valor total de **R\$ 258.545.390,32** (duzentos e cinquenta e oito milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos), conforme segue: (a) Destinação do valor de **R\$ 12.927.269,52** (doze milhões e novecentos e vinte e sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do total do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2023, para a constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei das S.A.; (b) Ratificação da declaração intermediária de Juros sobre o Capital Próprio, no montante total e bruto de **R\$ 76.875.101,60** (setenta e seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e cento e um reais e sessenta e seis centavos), que integram o dividendo mínimo obrigatório, dos acionistas titulares de ações ordinárias e de ações Preferenciais Classe B, em observância às disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia os quais foram distribuídos trimestralmente e antecipadamente e que foram integralmente pagos no dia 15 de fevereiro de 2024, conforme deliberações nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de março, 30 de junho, 29 de setembro e 29 de dezembro de 2023. (c) Distribuição de dividendos no montante de **R\$ 124.543.736,56** (cento e vinte e quatro milhões e quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aos acionistas titulares de ações ordinárias e de ações Preferenciais Classe B, em observância às disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia que serão pagos em 26 de abril de 2024; e (d) Destinação do saldo remanescente do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2023, no valor de **R\$ 44.199.282,64** (quarenta e quatro milhões e cento e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo: (i) R\$ 11.281.501,66 (onze milhões e duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos) para a conta de Reserva de Lucros a Realizar e (ii) R\$ 32.917.780,98 (trinta e dois milhões e novecentos e dezessete mil e setecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) para a conta de Outros Resultados Abrangentes. (iii) Os acionistas aprovam que a conversão integral da totalidade das 3.787.683 ações Preferenciais Classe A de emissão da Companhia em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1:1 (um para um), ocorrerá em 26 de abril de 2024, e que a Companhia adotará todos os atos e providências necessárias para atualizar o Livro de Registro de Ações Nominativas para fazer constar a conversão supracitada. (iv) Em virtude da deliberação aprovada no item (“iii”) acima e de forma condicionada à efetiva realização, em 26 de abril de 2024, da conversão das ações Preferenciais Classe A em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, os acionistas aprovam a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Assim, uma vez efetivada, em 26 de abril de 2024, a conversão das ações Preferenciais Classe A em ações ordinárias na forma deliberação no item (“iii”) acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar, na íntegra, com a seguinte nova redação: “ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 956.065.567,74 (novecentos e cinquenta e seis milhões e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional (dinheiro) pelos acionistas, dividido em 15.238.270 (quinze milhões e duzentos e trinta e oito mil e duzentos e setenta e oito) ações, sendo 15.170.731 (quinze milhões e cento e cinquenta mil e setecentos e trinta e uma) ações ordinárias; 87.539 (oitenta e sete mil e quinhentos e trinta e nove) ações Preferenciais Classe B.”

§ 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. § 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. § 3º - As ações da Companhia poderão ser (i) nominativas, neste caso comprovada a sua titularidade pelo registro no Livro de Registro de Ações Nominativas e sua transferência pelo registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas; ou (ii) escriturais, neste caso serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. § 4º - As ações Preferenciais Classe B terão as seguintes características e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (a) não terão direito a voto nas assembleias gerais da Companhia; (b) prioridade no reembolso de capital, sem o recebimento de prêmio, na hipótese de dissolução da Companhia; (c) conversibilidade integral e automática das ações Preferenciais Classe B em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, na proporção de 1:1 (um para um), a critério da Companhia, mediante comunicação por escrito aos acionistas detentores das ações Preferenciais Classe B. § 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. § 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. § 3º - As ações da Companhia poderão ser (i) nominativas, neste caso comprovada a sua titularidade pelo registro no Livro de Registro de Ações Nominativas e sua transferência pelo registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas; ou (ii) escriturais, neste caso serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. § 4º - As ações Preferenciais Classe B terão as seguintes características e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (a) não terão direito a voto nas assembleias gerais da Companhia; (b) prioridade no reembolso de capital, sem o recebimento de prêmio, na hipótese de dissolução da Companhia; (c) conversibilidade integral e automática das ações Preferenciais Classe B em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, na proporção de 1:1 (um para um), a critério da Companhia, mediante comunicação por escrito aos acionistas detentores das ações Preferenciais Classe B. § 6º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais de uma ou mais classes, com ou sem direito a voto, com as vantagens que forem aprovadas pelos acionistas e pelos subscritores, podendo ser emitidas sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), e as disposições de Acordo de Acionistas registrado na sede social. § 1º - A Companhia é autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que o capital social da Companhia atinja o montante de R\$ 1.028.965.567,74 (um bilhão, vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) (a partir do qual a Companhia não estará mais autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração), mediante emissão apenas de ações ordinárias, observado o disposto no “caput” deste artigo. § 2º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias e não há partes beneficiárias em circulação anteriormente emitidas.

Capítulo III: Das Assembleias Gerais: Artigo 7º - As assembleias gerais de acionistas deverão ser ordinárias, realizadas em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social da Companhia, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A.; ou extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem e nos termos da Lei das S.A. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que lhes são conferidas por lei. § 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma prevista na Lei das S.A. e, sem prejuízo das formalidades previstas na referida Lei, deverão ser convocadas mediante comunicação escrita enviada aos acionistas por carta (com aviso de recebimento) ou e-mail (com confirmação eletrônica de entrega), com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia (que sempre deverá ser objetiva e exaustiva). O aviso de convocação deverá incluir: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem e pauta do dia (de forma objetiva e exaustiva, sem qualquer referência genérica ou abrangente a “outros assuntos” e matérias de interesse dos acionistas); e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia. O aviso de convocação poderá ser dispensado quando todos os acionistas da Companhia estiverem presentes à Assembleia Geral, na forma da lei. § 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes ao conclave. O Presidente da Assembleia Geral indicará o seu secretário. § 3º - Exceto se quórum maior for requerido pela lei ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença

de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia e; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. § 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma digital, nos termos do art. 124, § 2º-A da Lei das S.A., por meio de plataforma eletrônica, desde que: (i) seja disponibilizada a plataforma de acesso antes do início da Assembleia Geral a todos os acionistas da Companhia; (ii) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (iii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, (iv) seja possível gravar e arquivar a Assembleia Geral realizada de forma digital; e (v) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. § 5º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, que será distribuída de acordo com o disposto no Artigo 14, item (xii) deste Estatuto. § 6º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, salvo se quórum maior for previsto na Lei das S.A., neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo a contratação ou a prática, direta ou indiretamente, de quaisquer atos abaixo relacionados pela Companhia: (i) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia; (ii) criação, cancelamento ou alteração de ações de emissão da Companhia ou qualquer outra forma de modificação das características das ações de emissão da Companhia, incluindo novas classes ou espécies de ações, bem como criação ou modificação de suas preferências; (iii) qualquer transação, incluindo, mas não se limitando, mediante operação de compra e venda ou resgate, pela Companhia, envolvendo quaisquer ações ou outros valores mobiliários de sua própria emissão; (iv) aumento do capital social da Companhia sem a observância da seguinte ordem de preferência: (a) utilização de capital próprio da Companhia, das suas subsidiárias e das suas sociedades investidas, (b) endividamento bancário ou financeiro pela Companhia, pelas suas subsidiárias e/ou pelas suas sociedades investidas, (c) aumentos de capital da Companhia, das suas subsidiárias e das suas sociedades investidas, sendo certo que o preço de emissão de novas ações da Companhia deverá observar, em qualquer caso, os critérios do Artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.; e/ou aumento do capital social da Companhia enquanto a relação Endividamento Líquido/EBITDA do orçamento vigente à época do aumento de capital pretendido for igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula cinco), exceto se o aumento de capital for destinado à capitalização de reservas de lucros e se a capitalização de reservas de lucros não for contrária ao estabelecido neste Estatuto Social; (v) redução de capital social da Companhia; (vi) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e/ou direitos de subscrição de ações de emissão da Companhia; (vii) qualquer transação, negócio ou operação entre a Companhia, qualquer das suas subsidiárias e/ou qualquer das suas sociedades investidas, de um lado, e os acionistas ou suas partes relacionadas (excetuando-se a própria Companhia, suas subsidiárias e sociedades investidas), de outro, bem como as transações, negócios ou operações às quais a CVM, no âmbito da lei aplicável, venha a atribuir competência deliberativa exclusiva à Assembleia Geral; (viii) alterações ou aditamentos aos termos e condições de qualquer transação, negócio ou operação referida no item (vii); (ix) celebração de qualquer proposta vinculante, contrato ou compromisso pela Companhia e/ou por qualquer subsidiária para (a) aquisição, alienação ou cessão e transferência, a qualquer título (inclusive operações de M&A), incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de investimento, desinvestimento, compra, venda, permuta, doação, ou oneração, envolvendo participação societária, direitos de subscrição ou outros valores mobiliários de emissão de qualquer pessoa, inclusive da Companhia ou de qualquer subsidiária ou sociedade investida; e (b) aquisição, alienação ou cessão e transferência, a qualquer título, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de investimento, desinvestimento, compra, venda, permuta, doação, transpasse, ou oneração, envolvendo ativos, direitos e/ou fundo de comércio de qualquer pessoa, inclusive da Companhia, de qualquer subsidiária ou sociedade investida. O quanto aqui disposto não se aplica à alienação de ativos referida no item (b) acima se (i) as alienações ocorrerem no curso normal dos negócios, incluindo mas a tanto não se limitando, a vendas de estoque, ou aquelas realizadas com relação à substituição de máquinas e equipamentos e (ii) as alienações, de forma individual ou em série de operações combinadas em período de 12 (doze) meses representarem valor igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valor este a ser atualizado *pro-rata temporis* com base no índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022; (x) celebração ou alteração de qualquer instrumento de associação, consórcio, *joint venture* ou acordo de acionistas pela Companhia e/ou pelas subsidiárias com terceiro para exploração de, ou investimento conjunto em, negócio (seja um novo negócio ou um negócio já explorado pela Companhia ou pelas subsidiárias), bem como a celebração de aditamentos aos instrumentos de associação, consórcio, *joint venture* ou acordo de acionistas atualmente vigentes pela Companhia e/ou pelas subsidiárias com terceiro; (xi) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), conferência de ativos e passivos (*drop down*), transformação de tipo societário ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, excetuando-se as transações, negócios ou operações previamente aprovadas no âmbito do Plano de Negócios da Companhia; (xii) requerimento e/ou aprovação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência, dissolução e/ou liquidação da Companhia e/ou das subsidiárias (e cessão do estado de liquidação); (xiii) declaração de dividendos pela Companhia e pelas subsidiárias abaixo do dividendo mínimo obrigatório, diverso de qualquer outro especificado em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como declaração de dividendos acima do previsto no Plano de Negócios; (xiv) criação, extinção ou aditamentos de planos e programas de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia ou de subsidiárias da Companhia (stock option plans), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, cujos termos e condições sejam diversos daqueles já estabelecidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (xv) registro e cancelamento da Companhia como companhia aberta, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários. **Capítulo IV: Da Administração: Artigo 9º** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. § 1º - Os membros da Diretoria e os membros do Conselho de Administração, conforme o caso, terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o respectivo Regimento Interno do Conselho de Administração. § 2º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, em substituição. § 3º - Os membros da Administração são dispensados de prestação de garantia de gestão, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e Diretoria. § 4º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia, no exercício de suas funções, deverão abster-se de votar quaisquer matérias com relação às quais estejam em posição de conflito de interesses. § 5º - Os membros da administração da Companhia deverão ser profissionais de mercado, com experiência nas áreas de negócio da Companhia, bem como reunir os requisitos do art. 147 da Lei das S.A. para poderem ser empossados, devendo prestar declaração de desimpedimento quando de suas posses. **Capítulo V: Conselho de Administração: Artigo 10** - O Conselho de Administração compor-se-á de 7 (sete) membros, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 5 (cinco) membros independentes, observando-se, para tal qualificação, os critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3. Os acionistas da Companhia poderão também indicar suplentes, sendo permitida a reeleição. § Único - A extinção do Conselho de Administração, alteração de sua composição, de suas competências, número de membros efetivos e quórum de deliberação, dependerá da aprovação de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia. **Artigo 11** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger o quadro de Conselheiros, e o Presidente indicará o Secretário do Conselho. § Único - O Presidente do Conselho, em sua ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo membro que os Conselheiros remanescentes indicarem dentre si, para exercer a função interinamente. **Artigo 12** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá à Assembleia Geral proceder à nova eleição. § Único - O substituído eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído. **Artigo 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros. § 1º - A convocação, na qual constará a agenda da reunião (que deve especificar de forma detalhada todos os assuntos que serão submetidos a discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a “outros assuntos”), será feita por meio de carta ou e-mail, com protocolo de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas (a) em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros; e (b) em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros. Caso uma reunião não seja instalada em primeira convocação, uma nova convocação deverá ser enviada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência. § 3º - As Reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente. § 4º - Será sempre colhido, em todos os assuntos, o voto do Presidente do Conselho que terá voto comum. § 5º - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas no livro registro de atas de reuniões do Conselho de Administração. § 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma digital, por meio de plataforma eletrônica. Para tal finalidade, deverá ser disponibilizada a plataforma de acesso antes do início da reunião do Conselho de Administração a todos os membros do Conselho de Administração. Também se aplicam às reuniões virtuais do Conselho de Administração as demais regras aplicáveis às Assembleias Gerais digitais previstas no Artigo 8º, § 4º deste Estatuto. **Artigo 14** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais; (ii) eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, observadas as disposições legais e do presente Estatuto; (iii) eleger e destituir os membros dos Comitês; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das S.A.; (vi) aprovar o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida durante o exercício social; (vii) manifestar-se, ao final de cada exercício social, sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (viii) autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais; (ix) autorizar a Diretoria: (a) a adquirir, alienar ou gravar bens móveis e imóveis da Companhia ou de suas controladas e coligadas, quando de importância superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), monetariamente atualizada pela variação do IGP/MFV desde 15 de março de 2022, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo; (b) a praticar qualquer ato que importe em obrigação financeira para a Companhia, suas controladas e coligadas, que exceda os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para cada exercício; (c) prestar fiança, cauções ou avais em negócio da própria Companhia ou de suas coligadas ou controladas, ou ainda, a terceiros quando do interesse da Companhia, que excedam ou não estejam contemplados nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para cada exercício; (x) autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício na forma do Artigo 204 da Lei das S.A.; (xi) fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembleias Gerais e em reuniões de empresas em que participe como sócia, acionista ou quotista, aprovado pela escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitas com o voto da Companhia e escolher e indicar a pessoa que irá representar a Companhia nas autônticas Assembleias Gerais e reuniões; (xii) atribuir, do montante global da remuneração dos administradores fixada pela Assembleia Geral, os honorários a cada um dos membros da Administração da Companhia; (xiii) atribuir aos membros da administração, a sua parcela de participação no lucro líquido da Companhia, respeitados os limites do artigo 152 da Lei das S.A.; (xiv) aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; (v) alterações aos estatutos ou contratos sociais de qualquer das subsidiárias caso essas alterações possam limitar ou impactar a política de distribuição de resultados dessas subsidiárias e/ou sejam referentes à modificação de objeto social que vise a alteração da atividade preponderante de uma subsidiária ou a inclusão de uma nova atividade ou negócio no objeto social de uma subsidiária, caso tal modificação ou inclusão de atividade ou negócio não tenha sido contemplada no Plano de Negócios; (xvi) criação, cancelamento, alteração ou qualquer forma de modificação das características das ações ou das quotas das subsidiárias, incluindo novas classes ou espécies de ações, bem como criação ou modificação de suas preferências; (xvii) qualquer transação, incluindo, mas não se limitando, mediante operação de compra e venda ou resgate, por qualquer subsidiária, de quaisquer ações, quotas ou outros valores mobiliários de sua própria emissão, quando tal transação envolver pagamento ou obrigação de pagamento de tais ações, quotas ou outros valores mobiliários por qualquer subsidiária a uma pessoa que não seja a Companhia; (xviii) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas e/ou direitos de subscrição de ações ou quotas das subsidiárias; (xix) aprovação de Plano de Negócios ou alterações ao Plano de Negócios da Companhia; (xx) incorporação de ações, conferência de ativos e passivos (*drop down*), transformação de tipo societário ou outra forma de reorganização societária, envolvendo qualquer subsidiária, exceto por reorganizações societárias *intragrup*, que não acarretem impacto aos direitos dos acionistas e que não envolvam qualquer terceiro, bem como excetuando-se as transações, negócios ou operações previamente aprovadas no âmbito do Plano de Negócios; (xxi) exceto se de outra forma previsto no Plano de Negócios, contratação e/ou a realização de transação ou operação, pela Companhia ou por qualquer subsidiária, por meio da qual ocorra a elevação do nível de endividamento (considerando-se, para esse propósito, o nível de endividamento consolidado da Companhia, das subsidiárias e das sociedades investidas, conforme e na medida em que considerado de forma consolidada no âmbito da Companhia para fins contábeis de acordo com os Princípios Contábeis Brasileiros) a patamar superior a 2,5x o EBITDA projetado para os 12 (doze) meses subsequentes à contratação e/ou realização da transação ou operação em questão; (xxii) contratação de qualquer transação ou operação (em relação ou pela Companhia ou por qualquer subsidiária) que requeira, resulte ou possa resultar na elevação do investimento (considerando-se, para esse propósito, o nível de investimento consolidado da Companhia e das subsidiárias) em bens de capitais (CAPEX) em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), valor esse que deverá ser reajustado *pro rata temporis* pelo índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022, em período de 12 (doze) meses, exceto se prevista no Plano de Negócios e para fins de manutenção ordinária, recorrente e dentro do curso normal dos negócios; (xxiii) outorga de planos de remuneração baseados em ações de emissão de qualquer subsidiária; (xxiv) prestação de garantias ou constituição de Ônus sobre bens ou direitos da Companhia e/ou das subsidiárias relativas a obrigações com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou independentemente do valor, se em favor de terceiros ou se em relação a atividades estranhas ao negócio; (xxv) alteração nas práticas contábeis da Companhia e de qualquer das subsidiárias, exceto se a alteração for decorrente de alteração de legislação aplicável; (xxvi) alteração do auditor independente da Companhia e de qualquer das subsidiárias; (xxvii) adoção de planejamentos tributários que representem, individualmente ou em conjunto de atos relacionados dentro de período de 24 (vinte e quatro) meses, exposição a potencial risco de perda (i.e., risco consolidado para a Companhia e suas subsidiárias) em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), valor esse que deverá ser reajustado *pro rata temporis* pelo índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022, considerando-se, nesse montante, o valor de principal e os valores máximos de multa, juros e correção monetária que possam ser aplicados no âmbito de uma autuação; (xxviii) desconformidade de qualquer linha de negócio por parte da Companhia e de qualquer das subsidiárias, salvo se prevista no Plano de Negócios e/ou se tal linha de negócios representar faturamento no exercício imediatamente anterior inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), valor esse que deverá ser reajustado *pro rata temporis* pelo índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022; (xxix) (i) celebração, rescisão ou alteração de termos e condições de quaisquer contratos envolvendo a Companhia e/ou as subsidiárias, cujo valor anual envolvido seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), valor esse que deverá ser reajustado *pro rata temporis* pelo índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022, exceto se previsto no Plano de Negócios e, independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (ii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios ou fora do curso normal dos negócios, tal conforme conduzido na presente data, celebração, rescisão ou alteração de contratos que envolvam licenciamento, cessão do direito de uso ou quaisquer transações sobre as marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual da Companhia e/ou das subsidiárias, bem como oneração de direitos sobre propriedade intelectual da Companhia e/ou das subsidiárias; (xxx) celebração de acordos de leniência, termos de cessação de conduta, termos de ajustamento de conduta ou outros acordos semelhantes, pela Companhia e/ou por qualquer das subsidiárias, envolvendo temas atinentes a, ou práticas em potencial violação das leis de combate à corrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, da legislação penal, ambiental ou de defesa da concorrência; (xxxi) renúncia de direitos da Companhia e/ou de suas subsidiárias sem contrapartida equivalente e fora do curso normal dos negócios, sejam esses direitos contratuais ou extracontratuais, direitos sob discussão judicial ou administrativa, ou direitos em discussão arbitral, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xxxii) celebração de acordos judiciais, extrajudiciais ou em esfera administrativa ou arbitral pela Companhia e/ou subsidiárias que, em um período de 12 (doze) meses, envolvam ou representem, individualmente ou em

continua...



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

... continuação

conjunto, valores iguais ou superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), valor esse que deverá ser reajustado *pro rata temporis* pelo índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022; (xxiii) aprovação de qualquer transação, negócio ou operação entre a Companhia, de um lado, e qualquer das subsidiárias ou sociedades investidas, de outro lado, que envolvam valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) valor esse que deverá ser reajustado *pro rata temporis* pelo índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022, por transação, excetuando-se as transações, negócios ou operações em relação as quais a CVM, no âmbito da Lei aplicável, venha a atribuir competência deliberativa exclusiva à Assembleia Geral; e (xxiv) quaisquer matérias de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia quando referentes à orientação de voto aos representantes nomeados pela Companhia e/ou pelas subsidiárias em relação às deliberações a serem tomadas no âmbito das sociedades investidas. **§ Único** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante deliberação da maioria dos membros em exercício, salvo se quórum diferente for previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Capítulo VI: Da Diretoria: ARTIGO 15 - A Diretoria da Companhia será composta por até 8 (oito) Diretores, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. Dos Diretores, 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) será designado Diretor Financeiro e os demais, sem designação específica.

Artigo 16 - O Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor que vier a ser indicado pelo Conselho de Administração. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários. **§ Único** - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder nova eleição no prazo de até 5 (cinco) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder nova eleição. **Artigo 17** - Compete à Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este Estatuto, exclusivamente no interesse da Companhia, suas coligadas e controladas: (i) a representação ativa e passiva da Companhia; (ii) a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este Estatuto, de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; (iii) adquirir, alienar ou gravar bens móveis ou imóveis até a importância de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), monetariamente atualizada pela variação do IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo; (iv) a praticar qualquer ato que importe em obrigação financeira para a Companhia, suas controladas e coligadas, dentro dos limites estabelecidos para cada exercício social, na forma do artigo 14, item (ix), (b), deste Estatuto; e (v) prestar fiança, cauções ou avais em negócio da própria Companhia ou de suas controladas ou coligadas, ou ainda, a terceiros, desde que do interesse da Companhia, dentro dos limites estabelecidos para cada exercício social, na forma do artigo 14, item (ix), (c), deste Estatuto. **§ 1º** - Nos limites de suas atribuições e poderes, compete à Diretoria constituir procuradores em nome da Companhia para os atos dos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) deste artigo e nos termos deste Estatuto, estabelecendo os limites de poderes, a duração do mandato e vedado o seu substabelecimento, exceto nas procurações "ad judicium" que poderão ser por prazo indeterminado e substabelecidas. **§ 2º** - Todo e qualquer ato, contrato ou documento, que envolva a responsabilidade da Companhia, somente terá validade se assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou Procuradores, observadas as seguintes diretrizes: (a) Contratos comerciais, de obrigações financeiras e para prestação de garantias com valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), assinatura de 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto, desde que devidamente aprovados pelo Conselho de Administração; (b) Contratos comerciais, de obrigações financeiras e para prestação de garantias com o valor limite de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), assinatura de 1 (um) Diretor Estatutário em conjunto com 01 (um) procurador com procuração específica; e (c) Contratos comerciais, de obrigações financeiras e para prestação de garantias até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), assinaturas em conjunto de 2 (dois) procuradores com procuração específica. **§ 3º** - O Conselho de Administração nomeará, anualmente, pessoas de sua confiança e que exerçam cargos estratégicos dentro da Companhia para, na ausência dos Diretores Estatutários, assinarem os contratos referidos no parágrafo anterior com as alçadas a estes cabíveis. **§ 4º** - A Diretoria deverá disponibilizar aos acionistas cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **§ 5º** - É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social. **Artigo 18** - Compete ao Diretor-Presidente: (i) administrar e gerir globalmente os negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir todas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, inclusive orientando todas as atividades desenvolvidas pelos demais Diretores da Companhia; e (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **§ 1º** - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente, por quaisquer dos Diretores ou pelo Conselho de Administração, através de carta protocolada ou e-mail, os quais serão dispensados se presentes todos os Diretores. **§ 2º** - A Diretoria deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões também serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente ou seu substituto além do voto comum o de qualidade. **§ 3º** - Das reuniões de Diretoria serão lavradas e assinadas atas em livros próprios. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio correio eletrônico digitalmente certificado. **Artigo 19** - Compete aos Diretores dirigir e coordenar as atividades das suas áreas de atuação, com as atribuições e responsabilidades que lhes forem individualmente conferidas pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII: Dos Comitês de Assessoramento: Artigo 20** - O Conselho de Administração da Companhia, para seu assessoramento, poderá deliberar a instalação de comitês de assessoramento ("**Comitês Consultivos**"), que deverão atuar como órgãos auxiliares e de suporte ao Conselho de Administração, sem poderes deliberativos. **§ 1º** - A instalação dos Comitês Consultivos compete ao Conselho de Administração, que estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês Consultivos, incluindo regras sobre seu funcionamento, competências, composição, prazo de gestão e remuneração, quando aplicável. Tais normas e regras serão definidas nos regimentos internos dos Comitês Consultivos, que serão aprovados pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - As matérias analisadas por cada um dos Comitês Consultivos serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração. **Artigo 21** - O Comitê de Finanças e Projetos, o Comitê de Auditoria e Riscos e o Comitê de Pessoas, Remuneração e Sustentabilidade são órgãos de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração de caráter permanente. Os Comitês Consultivos de caráter permanente devem se reunir, no mínimo, trimestralmente, sendo que cada reunião deverá ser convocada pelo presidente do respectivo comitê em questão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação mínima de pauta, exceção feita ao Comitê de Finanças e Projetos que deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês e sempre com antecedência razoável à data de realização da reunião de Conselho de Administração que discutirá, apreciará ou deliberará sobre tema ou assunto que deva ser objeto de análises, sugestões e/ou recomendações pelo Comitê de Finanças e Projetos. **§ 1º** - O Comitê de Finanças e Projetos é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser independente, e terá como competência, entre outras matérias, recomendar a Política de Hedge ao Conselho de Administração. **§ 2º** - O Comitê de Auditoria e Riscos é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo no máximo 2 (dois) membros não independentes. **§ 3º** - O Comitê de Pessoas, Remuneração e Sustentabilidade é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo no máximo 2 (dois) membros não independentes. **§ 4º** - O Comitê de Ética e Compliance é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo no máximo 2 (dois) membros não independentes. **§ 5º** - As atividades dos presidentes dos respectivos Comitês de Assessoramento deverão estar definidas em seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 6º** - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das S.A. e deste Estatuto Social, o Comitê de Auditoria e Riscos conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal. **§ 7º** - Os Comitês de Finanças e Projetos, de Auditoria e Riscos, de Pessoas, Remuneração e Sustentabilidade e de Ética e Compliance deverão ser instalados e entrar em funcionamento até 14 de maio de 2022. **Capítulo VIII: Conselho Fiscal: Artigo 22** - O conselho fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e poderá ser instalado a pedido dos acionistas, conforme disposto no artigo 161, §2º da Lei das S.A. O Conselho Fiscal funcionará nos termos previstos na Lei das S.A. e observadas as disposições deste Estatuto Social. **§ 1º** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, e deliberará sobre as matérias de sua competência, conforme as atribuições e poderes previstos em lei. **§ 2º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá aprovar seu regimento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades. **§ 3º** - Todas as manifestações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assina-

das pelos membros presentes. **Capítulo IX: Exercício Social: Artigo 23** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras, as quais deverão ser auditadas por auditor independente contratado pela Companhia, nos termos da legislação aplicável. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, as quais deverão ser auditadas por auditor independente contratado pela Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Capítulo X: Destinação dos Lucros: Artigo 24** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão sobre o imposto de renda. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da Lei. Os Acionistas terão direito a um dividendo estatutário mínimo e obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., podendo o Plano de Negócios dispor sobre a distribuição em percentuais mais elevados ("**Política de Dividendos**"). **§ 1º** - A Companhia ficará obrigada a declarar e distribuir a totalidade do lucro líquido apurado nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deduzidas as reservas legais e estatutárias aplicáveis, na forma do caput. O quanto aqui disposto deverá ser considerado parte integrante da Política de Dividendos e somente poderá ser alterado mediante deliberação unânime dos Acionistas. **§ 2º** - A alteração da Política de Dividendos dependerá da aprovação de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia. **Capítulo XI: Dissolução e Liquidação: Artigo 25** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que deverá determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e, se pedido pelos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo XII: Disposições Gerais: Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das S.A. **Artigo 27** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo XIII: Resolução de Conflitos: Artigo 28** - A Companhia, seus acionistas, administradores, conselheiros fiscais obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, conflito, reclamação ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda do presente Estatuto Social, incluindo, quanto a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos ("**Conflito**"). Todo e qualquer conflito deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento**") do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("**CBMA**") vigente à época em que o requerimento de arbitragem for apresentado. O CBMA será responsável pela administração da arbitragem. **ARTIGO 29** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "**Tribunal Arbitral**"), sendo que a escolha dos árbitros não estará restrita à lista de árbitros do CBMA. 1 (um) árbitro será indicado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). O 3º (terceiro) árbitro, o qual presidirá o Tribunal Arbitral, deverá ser advogado e será escolhido, em conjunto, pelos 2 (dois) coárbitros nomeados pelas partes, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Se alguma das partes não indicar 1 (um) árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes não indicarem o 3º (terceiro) árbitro no prazo previsto, a indicação do(s) árbitro(s) deverá ser feita pelo CBMA. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes e/ou requeridas, não havendo consenso sobre a forma de indicação de árbitro pelas partes, o CBMA deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, indicando um deles para atuar como presidente. O mesmo procedimento será aplicado nos casos de qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à substituição dos membros do Tribunal Arbitral. **Artigo 30** - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Artigo 31** - As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (a) o dever de divulgar essas informações decorra da lei; (b) a revelação dessas informações seja requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; ou (c) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. As partes reconhecem, ainda, que, para todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula serve o propósito do artigo 189, IV, do Código de Processo Civil ("**CPC**"). **Artigo 32** - A sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva e vinculativa às partes e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por uma das partes da (i) reanulação, ao Tribunal Arbitral, de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento; e/ou (ii) ao Poder Judiciário, decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("**Lei de Arbitragem**"). **Artigo 33** - Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as partes envolvidas até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado ao CBMA; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, inclusive honorários; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pelo CBMA ou pelo Tribunal Arbitral; e (iv) indenização por eventual litigância de má-fé. **§1º** - O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais. **§ 2º** - As partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos deste Capítulo aqui avençado, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acateletórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; ou (v) execução deste Estatuto Social como título executivo extrajudicial por qualquer das partes, bem como os respectivos e eventuais embargos à execução. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral ficará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida. **§3º** - Fica estabelecido que, durante a pendência de qualquer litígio relacionado ao Estatuto Social, as partes não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Estatuto Social, salvo se houver decisão judicial em sentido diverso. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Certifico o Registro em 30/04/2024, arquivamento 20244454752. Protocolo nº 244454752 de 29/04/2024. Luciano Leite Kowalski - Secretário Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>